



Aspectos Constitucionais do Fator Previdenciário

Vinícius Carvalho Pinheiro

Secretário de Previdência Social

Geraldo Almir Arruda

Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social

O Projeto de lei nº 1.527, de 1999, de autoria do Poder Executivo, aprovado na Câmara dos Deputados e ora em tramitação no Senado Federal, sob o número 46, entre outras inovações, altera a fórmula de cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, mediante a ampliação do período de contribuição computado para efeito de cálculo do valor dos benefícios e a instituição do fator previdenciário, que leva em consideração a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado no momento da aposentadoria.

O encaminhamento deste Projeto de lei somente foi possível em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que desconstitucionalizou a regra de cálculo do valor dos benefícios. Até então, a Constituição Federal determinava que o valor do benefício corresponderia à média dos 36 últimos salários-de-contribuição. Com a referida Emenda, o Congresso Nacional expressou a vontade de que esta matéria devesse ser regulamentada pelo legislador infraconstitucional, mediante lei ordinária, sendo suprimida do texto constitucional a referência à “média dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição”.

De outra parte, com a reforma constitucional, foi determinada a observância de critérios atuariais para a organização da previdência social (caput do art. 201), segundo os quais o valor do benefício deve guardar correspondência com o tempo de contribuição, o valor da contribuição e o tempo de recebimento do benefício, que corresponde à expectativa de sobrevida do segurado no momento da aposentadoria. Nesse sentido, a proposição do fator previdenciário é perfeitamente coerente com as modificações constitucionais aprovadas no ano passado.

Partindo de uma análise superficial, têm-se argumentado que o fator previdenciário introduz a idade mínima como critério para a aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e, por isso, seria inconstitucional. Tal interpretação é equivocada, uma vez que o fator previdenciário não é apresentado como condição de elegibilidade para o benefício.

Significa o número de anos que, em média, a pessoa irá viver, dada a idade atual. É a variável demográfica mais importante para a Previdência Social.



As condições exigidas para a aposentadoria no RGPS estão elencadas no art. 201, § 7º, da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, nos seguintes termos:

“§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, **nos termos da lei**, obedecidas as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.” (grifamos)

Note-se, assim, que os requisitos de elegibilidade exigidos pela Constituição são apenas dois: o tempo de contribuição, para a aposentadoria por tempo de contribuição, e a idade, para a aposentadoria por idade. O Projeto de lei nº 1.527, de 1999, do Poder Executivo, mantém-nos intactos: assegura a todo aquele que cumpra as referidas condições de elegibilidade o direito de exercer a opção por requerer o correspondente benefício, alterando apenas a forma como o benefício será calculado.

Argumenta-se, ainda, que o fator previdenciário sofre de vício de inconstitucionalidade por reduzir o valor da aposentadoria de parte dos segurados que atenderem ao requisito de tempo de contribuição previsto no inciso I antes citado em idades precoces. Nessa linha, conclui-se que, cumprido o requisito de tempo de contribuição, o segurado deveria ter direito ao benefício em seu valor máximo e qualquer entendimento em contrário implicaria violação ao texto constitucional.

Novamente é equivocada a interpretação. O referido § 7º do art. 201 não estabelece o critério de cálculo do valor do benefício, diferentemente da situação pretérita à citada Emenda, onde estava estipulado que o benefício corresponderia à média dos 36 últimos salários-de-contribuição. O dispositivo, tão-somente, determina o direito desse segurado ao benefício quando ele cumpre os 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente, e, de forma explícita, determina que a aposentadoria será concedida nos termos da lei.

Acrescente-se que esse é o mesmo comando dirigido à aposentadoria por idade, e nunca houve dúvidas quanto ao fato do valor deste benefício não corresponder à

A Emenda
Constitucional
nº 20 estabeleceu
o critério de tempo
de contribuição
ao invés de tempo
de serviço.

EXPEDIENTE: *Ministro da Previdência e Assistência Social: Waldeck Ornélas • Secretário de Previdência Social: Vinícius Carvalho Pinheiro • Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social: Geraldo Almir Arruda • Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários e Socioeconômicos: Ricardo de João Braga • Corpo Técnico: Andréa Corrêa Barreto, Ernani César e Silva Cabral, Rafael Liberal Ferreira de Santana, Vera Lúcia Vianna.*

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal, gratuita, do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, de responsabilidade da Secretaria de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários e Socioeconômicos. Também disponível na internet no endereço: www.mpas.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

CORRESPONDÊNCIA: *Ministério da Previdência e Assistência Social • Secretaria de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco “F” - 7º andar, sala 750 • 70059-900 - Brasília-DF
Tel (0 XX 61) 317-5266/317-5011. Fax (0 XX 61) 317-5408 • e-mail: cgeps.sps@mpas.gov.br*



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

integralidade. A se seguir o mesmo raciocínio, haveria que se entender que o segurado, ao cumprir o requisito de 65 ou 60 anos de idade, se homem ou mulher, deveria ter direito ao benefício integral. No entanto, sempre foi pacífico o entendimento de que 65 ou 60 anos de idade para homens ou mulheres é condição de elegibilidade da aposentadoria por idade, e que o valor do benefício deve ser calculado conforme o disposto em lei. De fato, de acordo com o art. 50 da Lei no. 8.213, de 24 de julho de 1991, o valor da aposentadoria por idade corresponde a 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste a cada ano de contribuição até o máximo de 100% do salário-de-benefício.

Da mesma forma, o cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição também está sendo remetido para legislação ordinária, e o cumprimento das condições de elegibilidade não determina a integralidade do benefício. O fator previdenciário atende a ditame da própria Constituição, que, no caput do art. 201, exige que a previdência social observe critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. E justamente por ser atuarial pode gerar benefícios que sejam inferiores ou superiores ao valor da média dos salários-de-contribuição. Como exemplo, um segurado com 62 anos de idade e 43 anos de contribuição terá um benefício 50% maior do que a média dos salários-de-contribuição.

Desta feita, pode o dispositivo regulador estabelecer critérios adequados para o cálculo do valor do benefício, desde que não vede, de forma absoluta, a sua concessão àqueles que cumpriram os requisitos do tempo de contribuição.

Ao introduzir o fator previdenciário no cálculo do valor do benefício, o dispositivo regulador, além do caráter atuarial, está estabelecendo um princípio de justiça: aqueles que contribuem por mais tempo terão benefício maior. Igualmente, os que se aposentam com idade mais elevada, recebendo, portanto, benefício por um tempo menor, terão, também, aposentadoria maior. Trata-se, efetivamente, de mecanismo que retira uma forma de subsídio presente no sistema vigente. Quanto maior o desequilíbrio entre o tempo de contribuição e de usufruto dos benefícios, maior é a necessidade de se subsidiar o sistema previdenciário com recursos provenientes do Tesouro Nacional, que têm sido subtraídos às políticas sociais e de desenvolvimento econômico de que tanto o país necessita. A introdução do fator previdenciário estabelece maior equidade social no sistema de previdência social e permite que o Estado concentre-se no subsídio e nas políticas sociais destinados àqueles que efetivamente necessitem.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de lei é constitucional, uma vez que garante a quem cumpre os requisitos do § 7º do art. 201 da Constituição, inclusive no que se refere à atualização dos salários-de-contribuição para o cálculo do benefício, o direito à aposentadoria. Além disso, ao dispor que, no cálculo do benefício, levar-se-á em conta o tempo de contribuição, a idade e a expectativa de sobrevida, está-se, na verdade, cumprindo o mandamento constante do caput do mesmo artigo, garantido-se o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social, além assegurar a sua sobrevivência a longo prazo.

AVISO

Esta é uma segunda tiragem do Informe de Previdência Social do mês de outubro. Em relação à tiragem anterior, apresenta-se um novo formato e uma seção de "Receitas e Despesas" reformulada. Este será o novo padrão para o Informe de Previdência Social.

NOVA DISTRIBUIÇÃO DO INFORME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A partir do Informe de Previdência Social nº 11, de Novembro de 1999, a distribuição será feita por meio eletrônico, a fim de tornar mais ágil e com menores custos sua produção e divulgação. Desta forma, a equipe de elaboração do Informe solicita aos interessados que cadastrem seus endereços eletrônicos para recebimento através do endereço cgeps.sps@mpas.gov.br ou pelo fax (0XX61) 317-5408. Com o intuito de possibilitar esta mudança de distribuição sem prejuízo para os leitores, estaremos mantendo o envio do Informe impresso para aqueles que se manifestarem através do mesmo endereço ou fax acima. O Informe de Previdência Social continuará a ser disponibilizado no site do Ministério da Previdência e Assistência Social - <http://www.mpas.gov.br>, Seção de "Estatísticas".





Déficit Previdenciário (INPC de set/99)

No mês (set)	R\$ 709,8 milhões
Acum. no ano	R\$ 5,9 bilhões
Últimos 12 meses	R\$ 9,2 bilhões

Saldo Previdenciário

O déficit previdenciário do INSS em setembro de 1999 foi de R\$ 709,8 milhões, 2,8% superior ao verificado em agosto.

Em setembro de 1999, o **déficit previdenciário** verificado no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, foi da ordem de R\$ 709,8 milhões, resultado de uma arrecadação líquida de R\$ 3,91 bilhões frente a uma despesa com benefícios previdenciários de R\$ 4,62 bilhões. Mesmo com o ingresso de R\$ 22,5 milhões de certificados da dívida pública - CDPs, o déficit foi 2,8% superior ao do mês de agosto passado, quando não houve resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional. Comparando com o mês de setembro do ano passado, o desempenho das contas do INSS apresentou uma melhora, ficando o déficit 2,7% inferior ao daquele mês (R\$ 729,4 milhões).

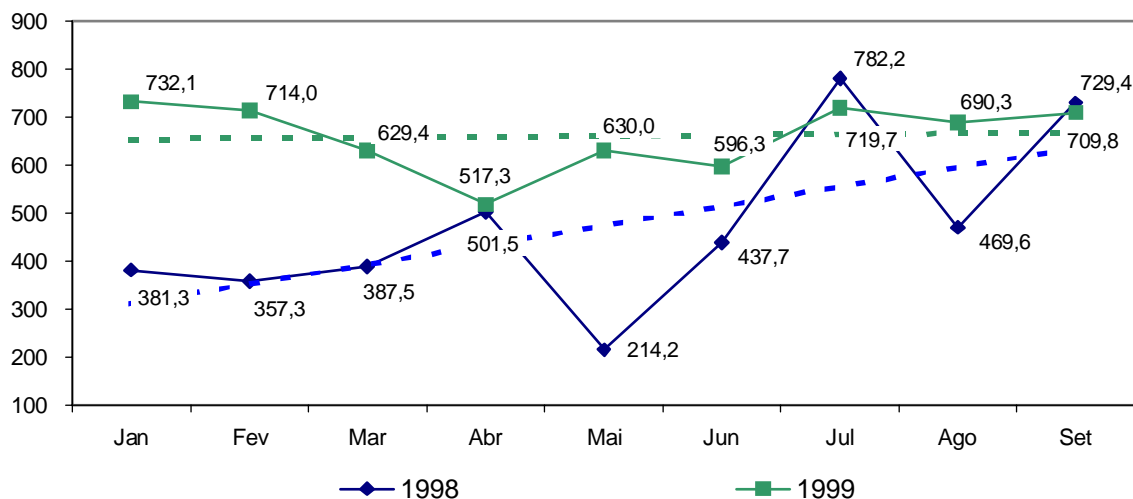
O déficit previdenciário acumulado até setembro de 1999 chegou a R\$ 5,9 bilhões, com uma tendência de crescimento mensal mais estável comparativamente à verificada no mesmo período de 1998, como pode ser visto no gráfico 1. Este comportamento é em parte reflexo da promulgação da reforma previdenciária em dezembro de 1998 (Emenda Constitucional nº 20), que conteve principalmente o fluxo de concessão de aposentadorias por tempo de contribuição, além da implementação de diversas medidas administrativas e na área de benefícios e arrecadação.

Déficit Acumulado Jan-Set - R\$ milhões de set/99 (INPC) -

	Arrec. Líquida	Benef. Previd.	Saldo
Jan-Set/98	34.652	38.913	(4.261)
Jan-Set/99	34.800	40.739	(5.939)

Fonte: INSS
Elaboração: CGEPS/SPS

GRÁFICO 1
Evolução do Déficit Previdenciário Mensal do INSS
(Janeiro a Setembro de 1998 e 1999) - R\$ milhões de set/99 (INPC) -



Fonte: INSS
Elaboração: CGEPS/SPS

Arrecadação

A arrecadação líquida de setembro ficou em R\$ 3,91 bilhões, o pior desempenho dos últimos quatro meses (período pós-reajuste do salário mínimo, que também tem impacto na receita), mesmo tendo ocorrido o ingresso de R\$ 22,5 milhões de certificados da dívida pública - CDPs e um incremento de 5,7% de depósitos judiciais em relação a agosto. Desconsiderando os recursos de CDP e depósitos judiciais, a arrecadação líquida de setembro ficaria em R\$ 3,8 bilhões, 1,5% inferior à arrecadação de agosto.

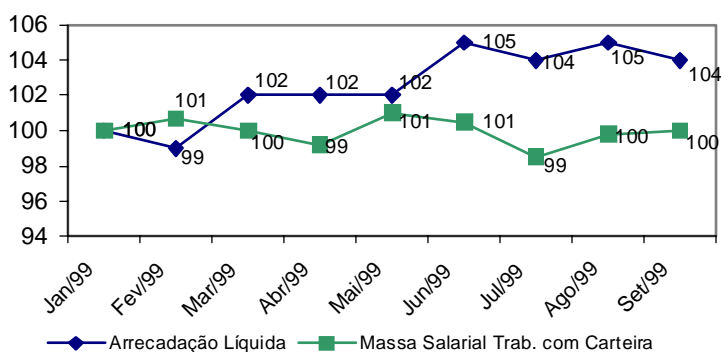
Apesar do desempenho mais fraco neste mês de setembro, o comportamento da arrecadação líquida ao longo do ano vem refletindo importantes ganhos oriundos da implementação de medidas nesta área, tais como a cobrança de contribuições sociais pela justiça do trabalho, a sub-rogação¹ do recolhimento previdenciário de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, além dos já mencionados CDPs e depósitos judiciais. Mesmo desconsiderando os ganhos extras oriundos destas medidas e apesar da estagnação da massa salarial dos trabalhadores com carteira assinada em 1999, a arrecadação líquida vem se apresentando de maneira satisfatória.

Os recolhimentos oriundos da cobrança de contribuições sociais pela justiça do trabalho já renderam ao INSS, desde o início de vigência da medida (maio/99), R\$ 103,1 milhões, sendo R\$ 41,8 milhões só neste mês de setembro. Até o final do ano, espera-se que sejam arrecadados R\$ 220 milhões com esta medida.

Em relação à sub-rogação, a arrecadação previdenciária relativa aos setores onde a contratação

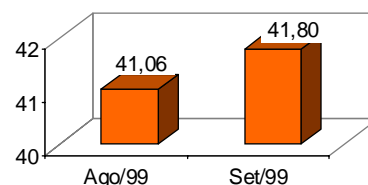
A arrecadação líquida no mês de setembro de 1999 foi de R\$ 3,91 bilhões, 0,9% inferior à verificada em agosto.

Evolução do Índice da Arrecadação Líquida sem Ganhos Extras e da Massa Salarial dos Trab. com Carteira Assinada (Jan/99 = 100)



Fontes: INSS e IBGE/PME
Elaboração: CGEPS/SPS
Obs. Massa Salarial de set/99 = projeção

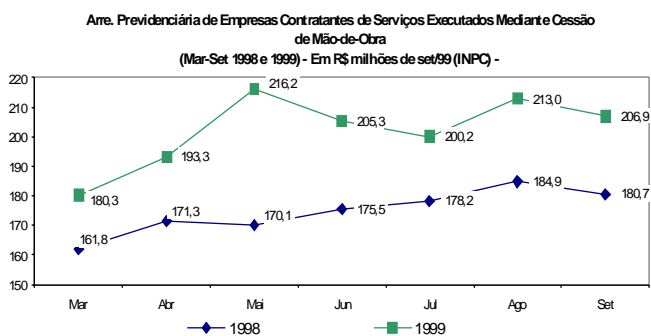
- Justiça do Trabalho -
Reclamatórias Trabalhistas - Recolhimentos
(R\$ milhões de set/99 - INPC)



Fonte: INSS (CD IDEIA)
Elaboração: CGEPS/SPS

¹ A Lei nº 9.711 de 20.11.98 estabeleceu que as empresas contratantes de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra deverão reter dos prestadores dos serviços 11% do valor bruto registrado na nota fiscal pago pelos serviços contratados.





Fonte: INSS (CD IDEIA)
Elaboração: CGEPS/SPS

Arrecadação Líquida e Déficit Previdenciário Jan-Set - R\$ milhões de set/99 (INPC) -

	Com CDPs e Dep. Jud.	Déficit.	Sem CDPs e Dep. Jud.	Déficit
Jan-Set/99	34.800	(5.939)	34.134	(6.605)

Fonte: INSS
Elaboração: CGEPS/SPS

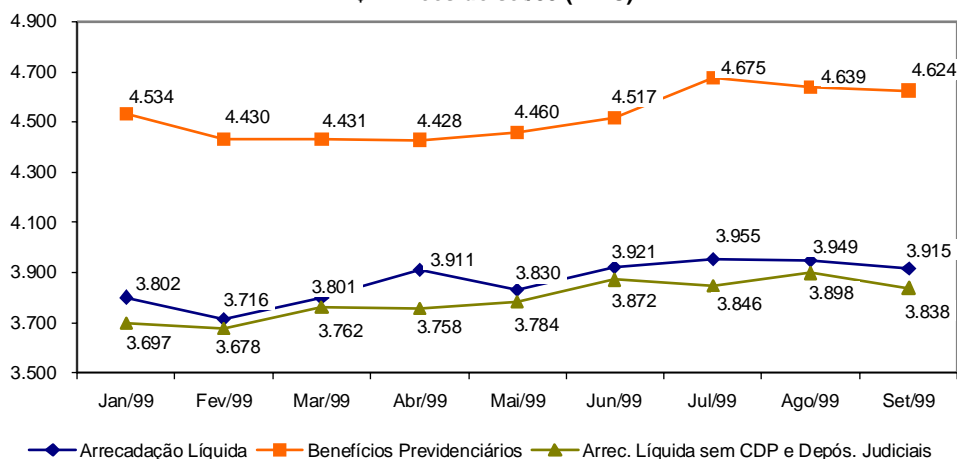
de prestadores de serviços é recorrente aumentou consideravelmente após a implantação da medida. O valor recolhido nestes setores entre mar/99 e set/99 foi de R\$ 1,41 bilhões, o que representou um crescimento real de 15,8% em relação à arrecadação efetuada no mesmo período do ano anterior.

Os ganhos de arrecadação provenientes de CDPs e depósitos judiciais podem ser claramente percebidos no gráfico 2. Até este mês de setembro, se não houvesse ingresso destes recursos, a arrecadação líquida acumulada, que foi de R\$ 34,8 bilhões, cairia para R\$ 34,1 bilhões, o que significaria um aumento no déficit previdenciário de R\$ 5,9 bilhões para R\$ 6,6 bilhões, um incremento de 11,2%.

Apesar do desempenho mais fraco da arrecadação líquida de setembro, vale destacar o aumento em relação a agosto de 4,37 pontos percentuais da participação da contribuição das empresas no total das receitas de contribuições, de acordo com o fluxo contábil do INSS, apresentado na tabela 1.

Em setembro, toda a arrecadação do SIMPLES foi transferida normalmente pela união à Previdência Social, mas por causa da transição da forma de recolhimento, apenas 1 lote de GPS com informações referentes ao SIMPLES foi processado pela DATAPREV, e estes foram os valores registrados no fluxo de caixa contábil (A GPS passou a conter um campo específico para os optantes do SIMPLES).

GRÁFICO 2
Evolução da Arrecadação Líquida e da Despesa com Benefícios Previdenciários do INSS (Janeiro a Setembro de 1999) - R\$ milhões de set/99 (INPC) -



Fonte: INSS
Elaboração: CGEPS/SPS

Daí a explicação para a queda de 3,2 pontos percentuais na participação do SIMPLES no total das receitas de contribuições, ainda que este fato não tenha sido observado em termos de fluxo de caixa.

TABELA 1
Distribuição das Receitas de Contribuições do INSS

	Ago/99 (a)	Set/99 (b)	Diferença em pontos percentuais (b-a)
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	100,00	100,00	0,00
Contribuição de Segurados	22,75	22,81	0,06
Contribuição das Empresas	55,36	59,73	4,37
Contribuição Individual de Segurados	5,08	3,63	-1,45
SIMPLES	3,45	0,25	-3,20
CDP	0,00	0,57	0,57
Depósitos Judiciais	1,26	1,36	0,10
Contrib. s/Produção Rural e Outras Contrib. Rurais	1,17	1,26	0,09
Contr. Seguro Ac. Trabalho Urbano e Rural	6,04	6,09	0,05
Outros*	4,89	4,30	-0,60

Fonte: Coordenação-Geral de Orçamento,
Finanças e Contabilidade/INSS

Obs. Elaboração: CGEPS/SPS,
Baseado no Fluxo Contábil do INSS

* Inclui Contr. Empr.-Espetáculos Esportivos,
Contr. em Regime Parc. Débito,
Contr. Débito/Parcelamento Municípios, Outras
Contribuições e Restituições

Com relação às transferências da União, cabe ressaltar o ingresso de recursos neste mês de setembro de R\$ 544,7 milhões relativos à parcela da CPMF que cabe à previdência social. Dada a urgência de caixa do INSS, o Tesouro Nacional antecipou os recursos previstos no orçamento para este ano. Assim, somados aos R\$ 3,5 bilhões repassados em julho, ingressaram até o momento R\$ 4,0 bilhões de CPMF.

Despesas

A despesa com benefícios previdenciários neste mês de setembro foi de R\$ 4,62 bilhões, apenas 0,3% inferior à despesa verificada em agosto passado, da ordem de R\$ 4,63 bilhões. O resultado deste mês reforça o comportamento estável da despesa verificado ao longo do ano, desconsiderando-se apenas a elevação do patamar dos gastos em função do período sazonal de aumento do salário mínimo, como já apresentado no gráfico 2.

A estabilidade da despesa com benefícios tem certamente influência dos impactos da reforma previdenciária que instituiu a regra de transição com os limites de idade de 53 anos para os homens e 48 anos para as mulheres como condição de elegibilidade para a aposentadoria por tempo de contribuição - ATC (antiga aposentadoria por

A despesa com benefícios previdenciários no mês de setembro de 1999 foi de R\$ 4,62 bilhões, 0,3% inferior à verificada em agosto.



tempo de serviço). De fato, observando a tabela 2, de janeiro a setembro de 1999 foram concedidas 116.791 novas aposentadorias por tempo de contribuição, uma redução em mais da metade (-50,2%) comparando ao mesmo período de 1998. Entre janeiro e setembro de 1999, foram concedidas, em média, 13,0 mil ATCs por mês, enquanto no mesmo período de 1996 a 1998 a média mensal foi de 28,9 mil.

TABELA 2
Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social 1996-99 (Janeiro a Setembro)

	Acumulado Jan-Set				Var. entre os anos (%)		
	1996	1997	1998	1999	97/96	98/97	99/98
PREVIDENCIÁRIOS	1.169.445	1.350.697	1.432.905	1.463.963	15,5	6,1	2,2
Aposentadorias	483.194	606.766	631.350	578.027	25,6	4,1	(8,4)
Idade	169.763	209.262	289.894	313.056	23,3	38,5	8,0
Invalidez	72.099	93.711	107.017	148.180	30,0	14,2	38,5
Tempo de Contribuição	241.332	303.793	234.439	116.791	25,9	(22,8)	(50,2)
Pensão por Morte	205.256	209.614	217.405	221.076	2,1	3,7	1,7
Auxílio-Doença	417.393	450.716	474.259	514.055	8,0	5,2	8,4
Outros	63.602	83.601	109.891	150.805	31,4	31,4	37,2
ACIDENTÁRIOS	137.728	143.715	133.758	128.893	4,3	(6,9)	(3,6)
ASSISTENCIAIS	255.268	267.059	209.987	180.470	4,6	(21,4)	(14,1)
TOTAL	1.562.441	1.761.471	1.776.650	1.773.326	12,7	0,9	(0,2)

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social
Elaboração: CGEPS/SPS

Em setembro de 1999, houve uma queda na concessão de praticamente todos os benefícios em relação ao mês de agosto.

Especificamente neste mês de setembro, houve uma queda de 10,4% na concessão de ATC em relação ao mês de agosto e de 40,6% em relação a setembro de 1998. Destaque também para a queda de 7% e de 8,4% na concessão das aposentadorias por idade e invalidez, respectivamente, e para a queda na concessão de praticamente todos os outros benefícios em relação a agosto, como pode ser visto na tabela 3 a seguir.

TABELA 3
Evolução da Quantidade e do Valor Médio dos Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Set/98, Ago/99 e Set/99) - Valores em R\$ 1,00 de set/99 (INPC)

	Set/98		Ago/99		Set/99		III/II %	III/I %	C/B %	C/A %
	Quant. (I)	Valor Médio (A)	Quant. (II)	Valor Médio (B)	Quant. (III)	Valor Médio (C)				
PREVIDENCIÁRIOS	173.817	285,54	177.811	282,98	164.583	282,80	-7,4	-5,3	-0,1	-1,0
Aposentadorias	75.011	282,26	67.607	266,29	62.248	264,28	-7,9	-17,0	-0,8	-6,4
Idade	43.261	164,43	39.863	168,83	37.070	170,69	-7,0	-14,3	1,1	3,8
Invalidez	14.242	259,37	16.140	271,65	14.783	270,23	-8,4	3,8	-0,5	4,2
Tempo de Contribuição	17.508	592,01	11.604	593,66	10.395	589,54	-10,4	-40,6	-0,7	-0,4
Pensão por Morte	25.346	270,27	26.690	279,53	24.249	280,97	-9,1	-4,3	0,5	4,0
Auxílio-Doença	59.073	328,16	63.880	342,94	58.882	346,90	-7,8	-0,3	1,2	5,7
Outros	14.387	154,57	19.634	150,04	19.204	148,60	-2,2	33,5	-1,0	-3,9
ACIDENTÁRIOS	16.195	368,94	15.307	370,16	14.408	368,23	-5,9	-11,0	-0,5	-0,2
Aposentadorias	562	425,72	681	423,57	760	446,88	11,6	35,2	5,5	5,0
Pensão por Morte	286	435,21	290	463,61	267	489,09	-7,9	-6,6	5,5	12,4
Auxílio-Doença	13.777	375,97	12.793	380,29	11.883	377,67	-7,1	-13,7	-0,7	0,5
Outros	1.570	274,80	1.543	245,04	1.498	231,91	-2,9	-4,6	-5,4	-15,6
ASSISTENCIAIS	26.679	138,66	22.167	136,85	20.094	136,68	-9,4	-24,7	-0,1	-1,4
Rendas Mensais Vitalícias	231	137,19	127	135,99	97	133,90	-23,6	-58,0	-1,5	-2,4
Invalidez	192	137,07	104	135,87	86	133,63	-17,3	-55,2	-1,7	-2,5
Idade	39	137,78	23	136,53	11	136,00	-52,2	-71,8	-0,4	-1,3
Pensões Mensais Vitalícias	167	279,50	53	273,06	100	274,02	88,7	-40,1	0,4	-2,0
Amparos Assistenciais - LOAS	26.281	137,78	21.987	136,53	19.897	136,00	-9,5	-24,3	-0,4	-1,3
Portador de Deficiência	13.129	137,78	11.048	136,53	9.633	136,00	-12,8	-26,6	-0,4	-1,3
Idoso	13.152	137,78	10.939	136,53	10.264	136,00	-6,2	-22,0	-0,4	-1,3
TOTAL	216.691	273,69	215.285	274,13	199.085	274,23	-7,5	-8,1	0,0	0,2

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social
Elaboração: CGEPS/SPS

O impacto da redução das ATCs no valor total da concessão de benefícios pode ser visto na tabela 4. O gasto acumulado com novas ATCs em 1999 foi de R\$ 69,6 milhões até o mês de setembro, 51,6% menos do que o gasto no mesmo período do ano passado. Este foi o item que mais contribuiu para a redução em 7,5% da despesa com todos os benefícios concedidos (novos beneficiários do sistema) em 1999, comparativamente ao ano de 1998.

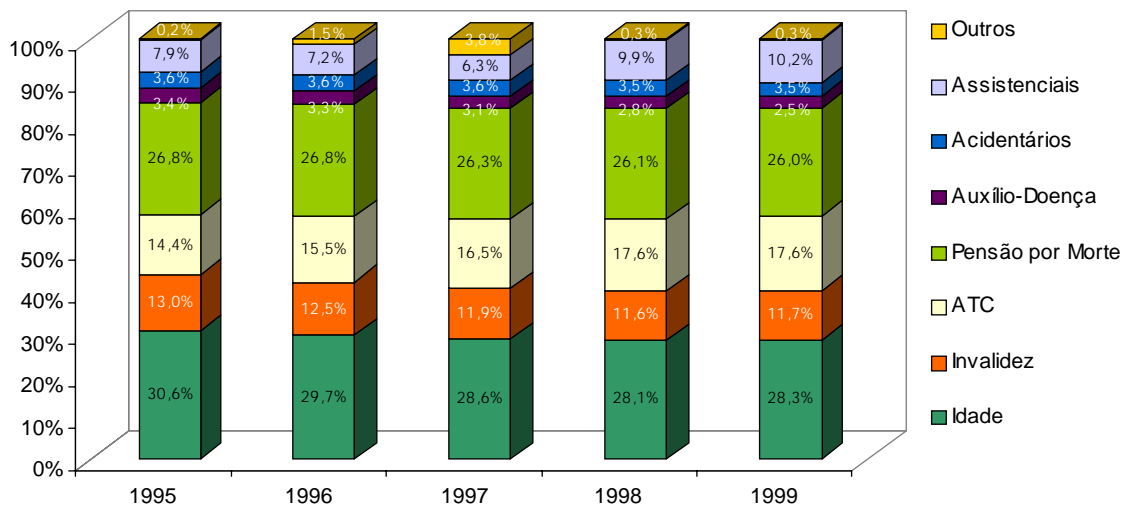
TABELA 2
Evolução das Despesas com Benefícios Concedidos
pela Previdência Social 1996-99 (Janeiro a Setembro) - Valores em R\$ milhões de set/99 (INPC)

	Acumulado Jan-Set				Var. entre os anos (%)		
	1996	1997	1998	1999	97/96	98/97	99/98
PREVIDENCIÁRIOS	375,2	456,5	449,3	418,6	21,7	(1,6)	(6,8)
Aposentadorias	189,2	245,9	219,0	161,1	30,0	(10,9)	(26,4)
Idade	29,1	36,3	48,9	52,8	24,4	34,7	8,1
Invalidez	15,0	21,4	26,3	38,6	42,9	22,6	47,0
Tempo de Contribuição	145,0	188,2	143,9	69,7	29,8	(23,5)	(51,6)
Pensão por Morte	51,6	55,7	59,1	61,5	7,9	6,0	4,1
Auxílio-Doença	125,4	142,4	154,5	173,2	13,6	8,5	12,1
Outros	9,0	12,4	16,8	22,8	38,6	35,0	35,9
ACIDENTÁRIOS	47,6	52,3	49,2	47,2	10,0	(6,0)	(4,1)
ASSISTENCIAIS	32,6	34,3	31,4	24,6	5,2	(8,3)	(21,7)
TOTAL	455,3	543,0	529,9	490,4	19,3	(2,4)	(7,5)

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social
Elaboração: CGEPS/SPS

A evolução do fluxo de benefícios concedidos vem condicionando o comportamento de seu estoque. De setembro de 1995 a setembro de 1998, a participação das ATCs no estoque total de benefícios (benefícios emitidos) aumentou de 14,4% para 17,6%. Com a reforma previdenciária, este percentual se manteve em 1999, indicando uma estagnação na participação das ATCs no total do estoque de benefícios, como pode ser visto no gráfico 3.

GRÁFICO 3
Evolução da Composição da Quantidade dos Benefícios Emitidos
pela Previdência Social - Mês de Setembro -

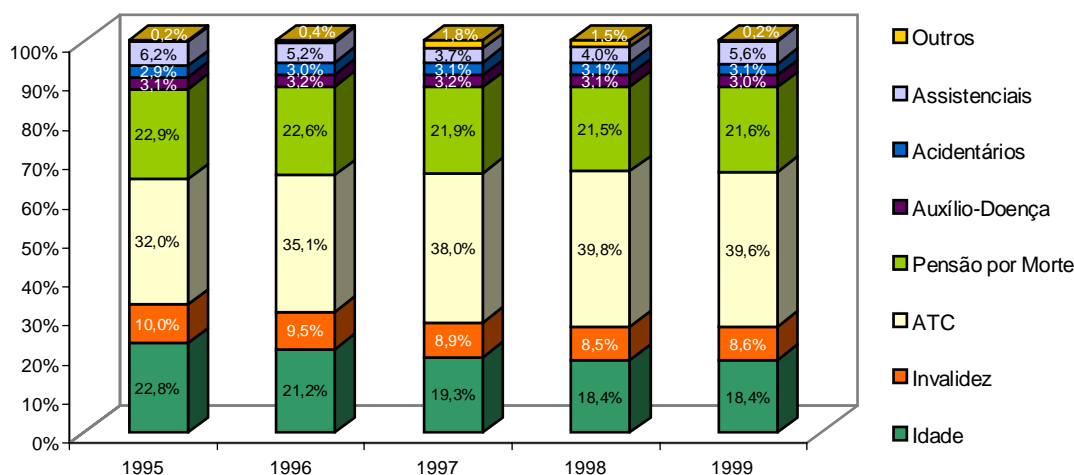


Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social
Elaboração: CGEPS/SPS



Em termos de estrutura de despesas, o efeito da queda dos valores na concessão já levou a uma queda na participação das ATCs no total de gastos com benefícios emitidos. Após sucessivos incrementos desde 1995, esta participação ficou em 39,8% em 1998 e apresentou uma ligeira queda em 1999, ficando em 39,6% (vide gráfico 4).

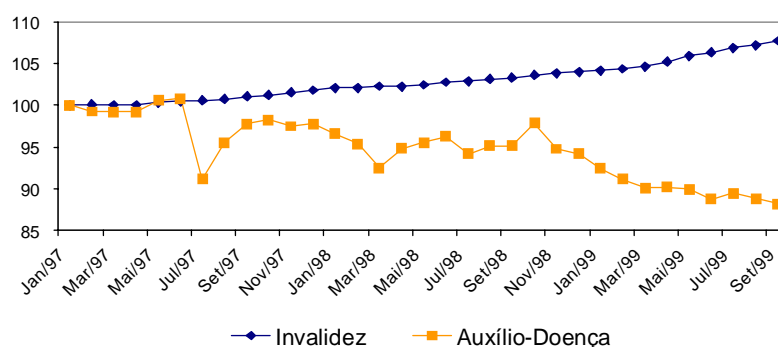
GRÁFICO 4
Evolução da Composição do Valor dos Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Acumulado de Janeiro a Setembro -



Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social
Elaboração: CGEPS/SPS

Cabe ressaltar que a diminuição na concessão de ATCs vem tendo como contrapartida o aumento da concessão das aposentadorias por invalidez. Comparando-se o período de janeiro a setembro de 1999 com o mesmo período do ano anterior, verifica-se um aumento de 38,5% na concessão de aposentadorias por invalidez, representando um incremento de 47% no gasto com estes benefícios, comparativamente a 1998 (vide tabelas 2 e 4). Uma explicação para tal fenômeno é o esforço de conversão, quando cabível, de auxílios-doença de longa duração em aposentadorias por invalidez. De fato, analisando uma série histórica da emissão de auxílios-doença, constata-se uma queda, mais acentuada a partir de outubro de 1998.

Evolução do Índice de Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Jan/97 = 100)



Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social
Elaboração: CGEPS/SPS

Tabela 1

Fluxo de Caixa - 1999 (R\$ mil correntes)

Itens de Receita e Despesa	Em R\$ mil - Valores Correntes									
	Jan/99	Fev/99	Mar/99	Abr/99	Mai/99	Jun/99	Jul/99	Ago/99	Set/99	Acum. Jan. a Set./99
1. SALDO INICIAL	464.910	328.438	199.287	275.108	250.041	297.072	372.219	1.213.966	593.449	464.910
2. RECEBIMENTOS	5.057.777	4.891.351	5.150.926	5.038.381	5.116.117	5.225.281	6.272.921	4.676.805	5.339.373	46.768.935
2.1. ARRECADAÇÃO	3.935.914	3.865.905	3.977.866	4.099.139	4.026.886	4.115.732	4.195.062	4.172.320	4.183.395	36.572.219
- Arrecadação Bancária	3.711.316	3.730.669	3.839.183	3.944.140	3.867.189	3.943.923	4.016.476	3.991.877	4.000.956	35.045.730
- Arrecadação / SIMPLES (1)	127.418	101.905	104.784	119.793	118.809	127.272	130.673	135.867	137.705	1.104.227
- Depósitos Judiciais (2) (3)	99.658	36.447	38.176	39.898	44.866	48.553	52.646	50.525	53.615	464.384
- Restituições de Arrecadação	(2.478)	(3.115)	(4.278)	(4.692)	(3.978)	(4.017)	(4.733)	(5.949)	(8.881)	(42.121)
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	4.523	5.416	5.472	5.546	4.650	3.409	3.700	3.583	3.305	39.604
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS (4)	14.040	16.632	18.521	20.344	26.592	19.831	22.068	14.459	7.816	160.302
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (5)	537.436	447.106	463.065	243.931	370.345	357.137	(2.419.019)	0	275.582	275.582
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	565.864	556.292	686.003	669.421	687.644	729.173	4.471.111	486.443	869.275	9.721.227
- Recursos Ordinários	90.000	238.472	114.872	16.918	18.673	17.751	89.368	126.405	270.845	983.303
- COFINS	166.371	93.501	269.351	362.876	390.288	445.038	545.874	121.575	(293.958)	2.100.915
- COFINS/LOAS	111.135	113.036	114.569	127.330	122.890	131.700	131.000	134.761	136.410	1.122.831
- Fundo de Estabilização Fiscal	90.000	92.000	90.000	75.900	71.000	15.488	40.000	-	0	474.388
- Fundo de Estabilização Fiscal/EPU	108.358	12.183	56.861	57.083	56.627	56.543	55.653	57.892	57.384	518.585
- Contrib. social sobre lucro	-	7.100	40.350	29.314	28.166	62.654	120.943	45.810	153.888	488.225
- CPMF	-	-	-	-	-	-	3.488.274	-	544.706	4.032.980
3. PAGAMENTOS	5.194.249	5.020.503	5.075.105	5.063.449	5.069.086	5.150.134	5.431.174	5.297.322	5.328.534	46.629.556
3.1. PAGAMENTOS INSS	4.881.483	4.741.217	4.813.537	4.805.894	4.805.704	4.890.479	5.154.328	5.058.667	5.059.811	44.211.121
3.1.1. BENEFÍCIOS	4.492.928	4.453.981	4.505.832	4.536.123	4.564.486	4.631.203	4.821.765	4.814.050	4.816.759	41.637.126
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS (6) (7)	4.320.777	4.275.808	4.331.621	4.349.698	4.382.628	4.442.446	4.631.164	4.621.289	4.624.488	39.979.919
- Benefícios Provisionados	4.348.641	4.302.082	4.360.059	4.363.209	4.410.582	4.467.850	4.657.937	4.653.547	4.649.311	40.213.218
- Devolução de Benefícios	(27.864)	(26.274)	(28.439)	(13.511)	(27.954)	(25.404)	(26.773)	(32.258)	(24.822)	(233.299)
3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS	172.151	178.174	174.211	186.425	181.858	188.756	190.601	192.760	192.271	1.657.207
3.1.2.1. EPU T.N. (8)	61.408	65.477	58.955	59.297	58.900	58.964	57.713	57.892	56.487	535.093
3.1.2.3. LOAS	110.742	112.697	115.256	127.128	122.958	129.793	132.888	134.868	135.783	1.122.114
3.1.2. PESSOAL (9)	156.897	218.870	140.184	208.776	142.684	192.304	248.713	172.464	187.931	1.668.821
3.1.3. CUSTEIO (10)	231.659	68.366	167.522	60.996	98.534	66.973	83.850	72.153	55.121	905.173
3.2. TRANSF. A TERCEIROS (11)	312.766	279.286	261.567	257.555	263.382	259.655	276.846	238.655	268.723	2.418.435
4. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA (2.1 - 3.2)	3.623.148	3.586.619	3.716.299	3.841.584	3.763.504	3.856.676	3.918.216	3.933.664	3.914.672	34.153.784
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 - 3.1.1.1)	(697.629)	(689.189)	(615.322)	(508.113)	(619.123)	(586.370)	(712.948)	(687.625)	(709.816)	(5.826.135)
6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEF. (4 - 3.1.1)	(869.780)	(867.362)	(789.533)	(694.539)	(800.982)	(775.126)	(903.549)	(880.385)	(902.087)	(7.483.342)
7. SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	(136.472)	(129.152)	75.822	(25.068)	47.031	75.147	841.747	(620.517)	10.839	139.379
8. SALDO FINAL (1 + 2 - 3) (12)	328.438	199.287	275.108	250.041	297.072	372.219	1.213.966	593.449	604.289	604.289

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: CGEPS/SPS.

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Retenção de parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(3) No mês de janeiro de 1999, foi lançado o valor de R\$ 62.408, referente ao mês de dezembro de 1998.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui os valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários e de benefícios de EPU que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos. Estes valores foram lançados nesta rubrica em contrapartida ao lançamento dos referidos valores na despesa (Benefícios Previdenciários e EPU).

(5) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(6) Pagamentos a cargo da Previdência Social.

(7) Dados retificados. Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(8) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios de EPU que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(9) Reúne pagamentos realizados a "Ativos", "Inativos", e "Pensionistas" do quadro do INSS.

(10) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(11) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes Órgãos: SENAR, SENAI, SESI, SENAC, SESC, INCRA, SDR, FNDE, (Salário Educação), SEST, SENAT, Fundo Aeroviário, E. Prof. Marítimo (DPC) e SEBRAE.

(12) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.



Tabela 2

Fluxo de Caixa - Setembro de 1999 (R\$ mil de set/99 - INPC)

Itens de Receita e Despesa	Em R\$ mil de Setembro de 99 (INPC)							
	Set/98 I	Ago/99 II	Set/99 III	Var. III/II Em %	Var. III/I Em %	Acum. Jan. a Set./98 IV	Acum. Jan. a Set./99 V	Var. Acum V/IV Em %
1. SALDO INICIAL	111.057	1.218.701	593.449	(51,3)	434,4	2.863.294	487.855	(83,0)
2. RECEBIMENTOS	5.351.526	4.695.045	5.339.373	13,7	(0,2)	44.343.100	47.659.451	7,5
2.1. ARRECADADAÇÃO	4.140.451	4.188.592	4.183.395	(0,1)	1,0	36.997.637	37.267.132	0,7
- Arrecadação Bancária	4.021.614	4.007.445	4.000.956	(0,2)	(0,5)	35.921.265	35.710.608	(0,6)
- Arrecadação / SIMPLES (1)	118.838	136.397	137.705	1,0	15,9	1.076.372	1.124.755	4,5
- Depósitos Judiciais (2)	-	50.722	53.615	5,7	-	-	474.514	-
- Restituições de Arrecadação	-	(5.973)	(8.881)	48,7	-	-	(42.744)	-
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	5.935	3.597	3.305	(8,1)	(44,3)	270.631	40.436	(85,1)
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS	52.001	14.515	7.816	(46,2)	(85,0)	469.646	163.453	(65,2)
2.4. EMPRÉSTIMOS	401.396	-	-	-	(100,0)	1.482.555	-	(100,0)
- Empréstimos da Rede Bancária	401.396	-	-	-	(100,0)	1.482.555	-	(100,0)
2.5. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (3)	-	0	275.582	-	-	-	322.980	-
2.6. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	751.742	488.341	869.275	78,0	15,6	5.122.631	9.865.451	92,6
- Recursos Ordinários	26.454	126.898	270.845	113,4	923,8	185.300	1.001.228	440,3
- COFINS	-	122.049	(293.958)	(340,9)	-	42.710	2.145.236	4.922,8
- COFINS/LOAS	-	135.287	136.410	0,8	-	641.152	1.143.462	78,3
- Contrib. Plano Seguridade Social	8.267	-	-	-	(100,0)	62.554	-	(100,0)
- Fundo de Estabilização Fiscal	166.950	-	0	-	(100,0)	864.965	487.464	(43,6)
- Fundo de Estabilização Fiscal/EPU	-	58.118	57.384	(1,3)	-	383.083	529.409	38,2
- Contrib. social sobre lucro	550.071	45.989	153.888	234,6	(72,0)	2.942.867	492.807	(83,3)
- CPMF	-	-	544.706	-	-	-	4.065.845	-
3. PAGAMENTOS	5.382.435	5.317.982	5.328.534	0,2	(1,0)	47.096.219	47.522.567	0,9
3.1. PAGAMENTOS INSS	5.071.542	5.078.396	5.059.811	(0,4)	(0,2)	43.273.711	45.055.428	4,1
3.1.1. BENEFÍCIOS	4.740.785	4.832.824	4.816.759	(0,3)	1,6	40.327.881	42.427.275	5,2
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS (4)	4.564.502	4.639.312	4.624.488	(0,3)	1,3	38.912.771	40.738.857	4,7
- Benefícios Provisionados	4.163.106	4.671.696	4.649.311	(0,5)	11,7	37.430.215	40.976.671	9,5
- Devolução de Benefícios	-	(32.384)	(24.822)	(23,3)	-	-	(237.815)	-
3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS (5)	176.283	193.512	192.271	(0,6)	9,1	1.415.110	1.688.419	19,3
3.1.2.1. EPU T.N.	66.731	58.118	56.487	(2,8)	(15,4)	554.959	545.706	(1,7)
3.1.2.2. LOAS	109.552	135.394	135.783	0,3	23,9	860.151	1.142.712	32,9
3.1.2. PESSOAL (6)	178.744	173.137	187.931	8,5	5,1	1.720.260	1.700.209	(1,2)
3.1.3. CUSTEIO (7)	152.012	72.435	55.121	(23,9)	(63,7)	1.225.570	927.944	(24,3)
3.2. FUNDACENTRO	4.451	-	-	-	(100,0)	34.292	-	(100,0)
3.3. TRANSF. A TERCEIROS (8)	305.330	239.586	268.723	12,2	(12,0)	2.345.478	2.467.138	5,2
3.4. PAGAMENTO DO MÊS ANTERIOR	1.112	-	-	-	(100,0)	1.442.739	-	(100,0)
4. ARRECADADAÇÃO LÍQUIDA (2.1 - 3.3)	3.835.122	3.949.006	3.914.672	(0,9)	2,1	34.652.159	34.799.993	0,4
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 - 3.1.1.1)	(729.381)	(690.307)	(709.816)	2,8	(2,7)	(4.260.613)	(5.938.863)	39,4
6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEF. (4 - 3.1.1.1)	(905.664)	(883.819)	(902.087)	2,1	(0,4)	(5.675.722)	(7.627.282)	34,4
7. SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	(30.909)	(622.937)	10.839	(101,7)	(135,1)	(2.753.120)	136.885	(105,0)
8. SALDO FINAL (1 + 2 - 3) (9)	80.148	595.764	604.289	1,4	654,0	80.148	604.289	654,0

Fonte: CGF/INSS; CGC/INSS.

Elaboração: CGEPS/SPS.

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Retenção de parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(3) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(4) Pagamentos a cargo da Previdência Social.

(5) Para 1998, valores contábeis. A partir de 1999, valores de caixa.

(6) Reúne pagamentos realizados a "Ativos", "Inativos", e "Pensionistas" do quadro do INSS.

(7) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio., GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(8) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes Órgãos: SENAR, SENAI, SESI, SENAC, SESC, INCRA, SDR, FNDE, (Salário Educação), SEST, SENAT, Fundo Aeroviário, E. Prof. Marítimo (DPC) e SEBRAE.

(9) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

Tabela 3

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios
(R\$ milhões de set/99 - INPC)

Valores em R\$ milhões de setembro/99 - INPC

Período	Arrecadação Bruta (1) (A)	Transferências a Terceiros (B)	Arrecadação Líquida C = (A - B)	Benefícios Previdenciários (2) (3) (4) (5) (D)	Relação % E=(D/C)	Saldo F= (C - D)
Valores referentes ao acumulado até o mês de setembro do ano correspondente, a preços de setembro/99 (INPC)						
1990	26.709	1.648	25.061	14.518	58	10.543
1991	24.208	1.568	22.640	15.050	66	7.590
1992	23.282	1.464	21.818	15.066	69	6.751
1993	25.496	1.838	23.658	22.341	94	1.317
1994	25.944	1.880	24.064	24.120	100	(56)
1995	33.064	2.842	30.222	30.074	100	148
1996	34.619	2.752	31.867	32.719	103	(852)
1997	37.268	2.773	34.495	35.150	102	(655)
1998	36.998	2.345	34.652	38.913	112	(4.261)
1999	37.267	2.467	34.800	40.739	117	(5.939)
Set/97	4.310	334	3.976	4.219	106	(243)
Out/97	4.312	325	3.986	4.204	105	(217)
Nov/97	4.269	317	3.952	4.843	123	(892)
Dez/97	6.807	776	6.031	7.635	127	(1.604)
Jan/98	4.026	58	3.968	4.349	110	(381)
Fev/98	4.101	304	3.798	4.155	109	(357)
Mar/98	4.084	299	3.785	4.173	110	(388)
Abr/98	4.123	419	3.704	4.206	114	(501)
Mai/98	4.062	98	3.964	4.178	105	(214)
Jun/98	4.151	283	3.869	4.306	111	(438)
Jul/98	4.156	463	3.693	4.475	121	(782)
Ago/98	4.154	117	4.037	4.507	112	(470)
Set/98	4.140	305	3.835	4.565	119	(729)
Out/98	4.333	465	3.869	4.586	119	(717)
Nov/98	4.025	427	3.598	5.054	140	(1.456)
Dez/98	7.709	465	7.243	8.326	115	(1.082)
Jan/99	4.130	328	3.802	4.534	119	(732)
Fev/99	4.005	289	3.716	4.430	119	(714)
Mar/99	4.069	268	3.801	4.431	117	(629)
Abr/99	4.173	262	3.911	4.428	113	(517)
Mai/99	4.098	268	3.830	4.460	116	(630)
Jun/99	4.185	264	3.921	4.517	115	(596)
Jul/99	4.235	279	3.955	4.675	118	(720)
Ago/99	4.189	240	3.949	4.639	117	(690)
Set/99	4.183	269	3.915	4.624	118	(710)

Fonte: CGF/INSS; CGC/INSS
Elaboração: CGE/PS/SPS

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

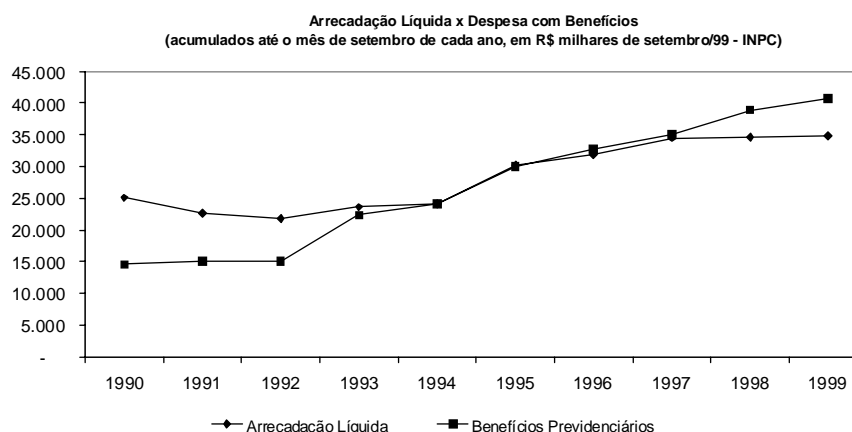
(1) Inclui Arrecadação do SIMPLES. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.

(2) Para os anos de 1990 a 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU). A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários.

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em Out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.



REMETENTE: Secretaria de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios
Bloco "F", 7º andar, sala 750
Tels.: (0XX61) 317-5264/317-5011
Fax: (0XX61) 317-5408
e-mail: cgeps.sps@mpas.gov.br
70059-900 – Brasília-DF

DESTINATÁRIO



IMPRESSO